

LEI Nº. 5.436/2001

Autor: Vereador Dorival Ferreira Dias

Proíbe a alteração da nomenclatura de próprios públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica proibida alteração da nomenclatura de próprios públicos municipais.

Art. 2.º Fica também proibida a atribuição de mais de uma nomenclatura a uma mesma via pública.

Art. 3.º A proibição prevista no artigo 1.º não se aplica nos seguintes casos:

I - unificação de nomenclatura de via pública que contenha mais de uma denominação e alteração de nomenclatura de próprios públicos para correção de duplicidades existentes, resguardando-se a denominação existente em bairro com nomes padronizados e, em situação idêntica, a mais antiga;

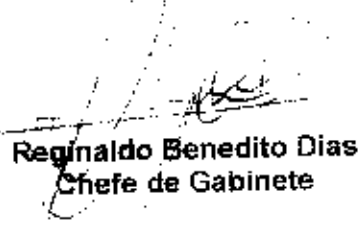
II - alteração da nomenclatura de próprios públicos com identificação numérica ou alfanumérica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial o artigo 3.º da Lei n.º 3434/93, alterado na forma da Lei n.º 4022/96.

Paço Municipal, 30 de julho de 2001.


José Claudio Pereira Neto
Prefeito Municipal


Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete